



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N° 1.644/2025

Foz do Iguaçu, 12 de Dezembro de 2025

Ao Sr(a)
Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Projetos de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Para as devidas providências, estamos encaminhando a Vossa Excelência Projetos de Lei aprovados por esta Casa em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, abaixo relacionados:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 202/2025: Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência Contra a Mulher, contendo organização de Banco de Dados Municipal e divulgação periódica para nortear as Políticas de Proteção e Inclusão Social de Mulheres Vítimas de Violência, de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui.

Projeto de Lei nº 212/2025: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atribuição de nomes femininos em vias, logradouros e bens públicos no Município, de autoria da Vereadora Anice Gazzaoui.

Projeto de Lei nº 237/2025: Declara de Utilidade Pública o "Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Foz do Iguaçu - CONSEG SUL", de autoria do Vereador Bosco Foz.

Projeto de Lei nº 245/2025 capeado pela Mensagem nº 50/2025: Altera dispositivos da Lei nº 5.076, de 14 de março de 2022, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE*.

Projeto de Lei nº 246/2025 capeado pela Mensagem nº 51/2025: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Viviane Jara Benitez.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 247/2025 capeado pela Mensagem nº 52/2025: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF - do Centro Municipal de Educação Infantil Braiz de Moura.

Projeto de Lei nº 248/2025 capeado pela Mensagem nº 54/2025: Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu - FUMSAN - e dá outras providências.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 11 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI N° 202/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência Contra a Mulher, contendo organização de Banco de Dados Municipal e divulgação periódica para nortear as Políticas de Proteção e Inclusão Social de Mulheres Vítimas de Violência.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas neste Município.

Art. 2º O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município, tendo por objetivo balizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§ 1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§ 2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Delegacia da Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município será anual.

§ 4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

§ 5º Caberá ao Observatório da Violência Contra a Mulher atuará na defesa das mulheres vítimas de todo tipo de violência.

Art. 3º O Observatório terá por finalidade:

I - produzir e analisar relatórios a partir dos dados obtidos pelo Observatório;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - planejar, coordenar e implementar ações estratégicas e estruturais voltadas à defesa das mulheres vítimas de violência;

III - fomentar a capacitação e a educação em direitos sobre o tema da violência contra as mulheres;

IV - fazer interlocução com outras instituições, sociedade civil e esferas de governo visando à promoção dos direitos humanos e da defesa dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência, bem como a atuação em rede;

V - manter a memória de atuação e das ações efetuadas pelo Observatório.

Art. 4º Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura em seu website e com publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

Art. 5º Caberá aos profissionais das redes de saúde, educação, assistência social e segurança pública do Município contabilizar as informações de violência contra a mulher registradas através de equipamentos públicos municipais e também de ocorrências policiais que caracterizem crimes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

**Paulo Aparecido de Souza
Presidente**

LJ/



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para instituir o Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Foz do Iguaçu. O objetivo da proposição é balizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

De acordo com dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Paraná, Foz do Iguaçu já registrou 883 casos de violência doméstica entre os meses de janeiro e abril deste ano. Atualmente 2.500 mulheres possuem medida protetiva na cidade. São números preocupantes e que demandam ações urgentes de todas as esferas de Poder.

Com o advento de um Observatório da Violência Contra a Mulher, o município pode reunir todas as subnotificações das secretarias municipais e órgãos de segurança e assistência pública, de modo que todos os atendimentos, casos e denúncias possam ser compilados, contribuindo para ações mais efetivas de políticas públicas para proteção das mulheres, bem como reforce a necessidade que a violência contra as mulheres seja uma questão enfrentada por diferentes setores e categorias de profissionais.

Diante do exposto, peço apoio aos demais colegas vereadores para aprovação do projeto de lei.

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/#767-9B003-AB20B9FF022> e informe o código 4767-9B003-AB20B9FF022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F767-9B03-A201-EA22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/12/2025
14:14:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F767-9B03-A201-EA22>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 11 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI N° 212/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atribuição de nomes femininos em vias, logradouros e bens públicos no Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que, a cada 3 (três) novas denominações de ruas, logradouros, praças, parques, escolas, avenidas ou demais bens e locais públicos do Município, pelo menos 1 (uma) deverá ser atribuída em homenagem a mulher.

Art. 2º Nos novos loteamentos aprovados no Município, no mínimo 30% (trinta por cento) das vias públicas deverão receber nomes em homenagem a mulheres.

Parágrafo único. Caberá ao órgão municipal competente, no ato de aprovação do loteamento, verificar e assegurar o cumprimento do percentual mínimo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º As homenagens femininas previstas nesta Lei deverão observar, sempre que possível, a seguinte ordem de prioridade:

I - mulheres nascidas ou que tenham residido no Município;

II - mulheres com atuação ou relevância regional;

III - mulheres de importância estadual;

IV - mulheres de notoriedade nacional.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às denominações realizadas após a sua entrada em vigor, não alcançando as já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

LJ/



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater a sub-representação feminina nas denominações de bens públicos, que muitas vezes reflete uma visão da história e das conquistas sociais sem relevância às mulheres.

Ao homenagear mais mulheres, a legislação busca dar visibilidade a personagens femininas, inspirar outras mulheres e reconhecer as contribuições femininas para a sociedade em nossa cidade, estado e o país.

A maior presença de nomes femininos em bens públicos pode reforçar a importância da mulher em diversos âmbitos e promover uma cultura de maior igualdade de gênero.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6F7-E185-EB8B-F4C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/12/2025
14:14:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A6F7-E185-EB8B-F4C3>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 11 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI N° 237/2025

Declara de Utilidade Pública o “Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Foz do Iguaçu – CONSEG SUL”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, o “Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Foz do Iguaçu – CONSEG SUL”.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei a revogação dos efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro PúblIQUO, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

Paulo Aparecido de Souza
Presidente

LJ/



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança da Região Sul de Foz do Iguaçu – CONSEG SUL, instituição de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 23 de março de 2019, devidamente registrada e reconhecida nos termos legais.

O CONSEG SUL desempenha relevante papel social ao aproximar a comunidade dos órgãos de segurança pública, promovendo a integração entre sociedade civil, instituições policiais e demais autoridades, de forma a fortalecer a prevenção à criminalidade, a defesa social e a garantia da ordem pública. Sua atuação é pautada em princípios éticos, democráticos e de cidadania, sendo totalmente apolítica e apartidária, garantindo imparcialidade e legitimidade em suas ações.

Entre suas atividades destacam-se a promoção de projetos e programas de prevenção à violência, combate ao uso de drogas, fortalecimento da convivência comunitária, capacitação de voluntários, apoio a órgãos públicos e entidades do terceiro setor, além da execução de ações educativas, culturais e sociais que elevam a sensação de segurança e melhoram a qualidade de vida da população.

Além disso, o Conselho atua como canal privilegiado de diálogo entre a sociedade e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, contribuindo para a definição de prioridades, identificação de problemas locais, elaboração de estatísticas e desenvolvimento de estratégias conjuntas que favoreçam a segurança cidadã.

Diante da amplitude e relevância de suas finalidades, a declaração de utilidade pública se justifica plenamente, pois reconhece formalmente a importância do CONSEG SUL para Foz do Iguaçu e possibilita a ampliação de sua capacidade de atuação, fortalecendo iniciativas de interesse coletivo voltadas ao bem-estar à segurança e à cidadania.

Assim, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por representar um importante passo no fortalecimento da segurança pública comunitária em nosso município.

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.idoc.com.br/verificacao/64ED6300-EB39-4592-8100-000000000002> e informe o código de verificação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54CD-934A-EA9B-5742

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/12/2025
14:19:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/54CD-934A-EA9B-5742>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 11 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI N° 245/2025

Altera dispositivos da Lei nº 5.076, de 14 de março de 2022, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 5.076, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – visando à execução de projetos voltados a estudantes de todos os cursos da área da saúde, regularmente matriculados na referida instituição, que tenham interesse em participar de programas de pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão universitárias oferecidos pela universidade, no âmbito do Município, com a concessão de bolsa-estágio e monitoria.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo atender pessoas com sequelas em diferentes áreas da saúde, que busquem acompanhamento nos Distritos Sanitários da Atenção Primária e da Atenção Secundária, no âmbito do Município, além da promoção da saúde e da Vigilância em Saúde.” (NR)

“Art. 2º As especificações técnicas, a quantidade de alunos, as condições e os valores necessários para o desenvolvimento dos projetos previstos nesta Lei serão pactuados no Termo de Convênio, observando-se, no que couber, os preceitos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de norma que a venha substituir.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

**Paulo Aparecido de Souza
Presidente**

LJ/



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F292-D4B8-1645-CE67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/12/2025
14:19:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F292-D4B8-1645-CE67>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO S. S. em 11 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI N° 246/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Viviane Jara Benitez.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Viviane Jara Benitez.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º desta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstaciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstaciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Pùblico, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

Paulo Aparecido de Souza

Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 887A-4385-9D30-0E6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/12/2025
14:19:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/887A-4385-9D30-0E6D>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO S. S. em 11 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI N° 247/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Braiz de Moura.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 2.643, de 3 de setembro de 2002, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF – do Centro Municipal de Educação Infantil Braiz de Moura.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º desta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstaciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstaciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Pùblico, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

Paulo Aparecido de Souza

Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D7A-3C28-37BE-E7CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/12/2025
14:20:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5D7A-3C28-37BE-E7CA>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 11 / 12 / 2025

PROJETO DE LEI N° 248/2025

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN –, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Parágrafo único. O FUMSAN tem como finalidade prioritária a captação e gestão de recursos externos ao Tesouro Municipal – tais como transferências voluntárias, convênios, doações e emendas parlamentares – e financiar a implementação de ações para adequada gestão, formulação e implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do art. 167, XIV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Constituirão recursos do FUMSAN:

I - as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - as dotações orçamentárias decorrentes de contribuições e auxílios da União, do Estado e Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

III - a doação de auxílios, repasses, contribuições, legados ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias ou por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - os valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VII - as multas destinadas à conta específica do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VIII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei e/ou de convênios firmados;

IX - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

X - transferências autorizadas de recursos de fundos de outras esferas governamentais;

XI - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

XII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. As receitas do FUMSAN não integram o percentual da receita destinada ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Compete ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, do Município de Foz do Iguaçu e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei nº 4.600, de 15 de março de 2018, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º O FUMSAN compõe o Plano Plurianual – PPA – do Município e será gerido e administrado pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho e suas contas à ele submetidas, devendo constar anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Caberá à unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - definir as normas operacionais do FUMSAN;

II - aprovar o Plano de Aplicação Anual do FUMSAN, bem como as alterações orçamentárias, se necessárias;

III - autorizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUMSAN, sem prejuízo do controle interno e externo realizado pelos órgãos competentes;

IV - manter arquivo atualizado com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;

V - dirigir a administração do FUMSAN, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade das ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

VI - deliberar sobre a execução das despesas e projetos do FUMSAN.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A participação no FUMSAN é considerada serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 6º O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e/ou em desacordo com as diretrizes, prioridades e programas estabelecidos.

Art. 8º A gestão do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A gestão será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. A unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo emitirá relatórios gerenciais de gestão, inclusive dos custos dos serviços que deverão ser submetidos à apreciação do COMSEA e cujo conteúdo deverá ter plena publicidade.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, inclusive quanto a sua periodicidade, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 11. Os recursos do FUMSAN serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal e/ou entidades filantrópicas e privadas;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que atendem uma ou mais das seguintes diretrizes:

a) realização de ações que levarão em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

b) promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

c) promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica;

d) instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- e) promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para povos e comunidades tradicionais;
 - f) fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;
 - g) promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura;
 - h) apoio à iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;
 - i) monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada para cada diretriz, e os programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Segurança Alimentar Nutricional – SAN no Município e em consonância com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan – e o Plano Plurianual – PPA;
 - j) realização de pré-conferências e conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - k) capacitações e formações técnicas de conselheiros e servidores do Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e demais órgãos cuja finalidade esteja alinhada com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário seguindo as legislações vigentes, editará resolução estabelecendo os termos de referência, documentos obrigatórios, forma e procedimentos, critérios de gestão, aplicação e prestação de contas para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMSAN, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades, que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 13. Não poderão ser financiados pelo FUMSAN projetos incompatíveis com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, ou com quaisquer normas e/ou critérios, presentes nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 14. As disposições pertinentes ao FUMSAN serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após deliberação do COMSEA, desde que não contrarie dispositivos desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de dezembro de 2025.

Paulo Aparecido de Souza Presidente

LJ/



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 710E-B3E5-E2CB-C525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 11/12/2025
14:20:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/710E-B3E5-E2CB-C525>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41E4-6D00-D3B9-F901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 12/12/2025
09:25:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/41E4-6D00-D3B9-F901>